



PARECER ÚNICO Nº 1191780/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01878/2002/005/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Auto de Infração	01878/2002/001/2002	Processo arquivado/multa paga
Licenciamento FEAM (LOC)	01878/2002/002/2002	Licença indeferida
Licenciamento FEAM (LO)	01878/2002/003/2005	Licença concedida
Licenciamento FEAM (REVLO)	01878/2002/004/2011	Licença indeferida
Auto de Infração	01878/2002/006/2014	Aguarda julgamento/defesa
Outorga	00985/2005	Outorga indeferida
Outorga	10215/2004	Outorga deferida
Outorga	01221/2006	Outorga renovada
Outorga	13092/2012	Outorga indeferida

EMPREENDEDOR: Jeans New Confeções Ltda.	CNPJ: 02.488.425/0001-17	
EMPREENDIMENTO: Jeans New Confeções Ltda.	CNPJ: 02.488.425/0001-17	
MUNICÍPIO: Aguanil/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 460283 LONG/X 7684513	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: GD3 – Entorno do Reservatório de Furnas	SUB-BACIA: Ribeirão Aguanil	
CÓDIGO: F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Planear Consultoria em Meio Ambiente Ltda. / Júlio César Salomé (Responsável Técnico pela elaboração do RCA e PCA)	REGISTRO: CREA-MG 112549	
Planear Consultoria em Meio Ambiente Ltda. / Júlio César Salomé (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	CREA-MG 112549	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 22/2014	DATA: 14/03/2014	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85881/2016	22/09/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira – Gestora Ambiental	1.335.506-0	
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Gestor Ambiental	1.395.599-2	
Marcelo de Souza Cerqueira – Gestor Ambiental (Análise das Outorgas)	1.193.838-8	
Fernanda Assis Quadros – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora de Regularização	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva**, pelo empreendimento **Jeans New Confeccões Ltda.**, referente à atividade de lavanderia industrial, no município de Aguanil – MG.

Em 21/06/2013, a empresa teve seu processo de Revalidação indeferido por descumprimento de condicionantes estabelecidas na Licença de Operação do empreendimento, conforme Parecer Único nº 0730622/2013.

Posteriormente, em 13/03/2014, o empreendimento formalizou o processo solicitando a Licença de Operação Corretiva para a atividade de Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos, conforme DN 74/04:

- **F-06-02-5**, Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos, parâmetro unidades de peças processadas (2750 unidades/dia), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 14/03/2014, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 22/2014. Posteriormente, em 22/09/2016, foi realizada nova vistoria, conforme Auto de Fiscalização 85881/2016, uma vez que houve alteração da equipe responsável pela análise do processo.

Após primeira vistoria foi assinado o TAC/ASF/004/2014 junto à SEMAD, com cláusulas a serem cumpridas pelo empreendedor. Conforme documentação juntada ao processo, todas as cláusulas foram cumpridas.

Posteriormente, em ocasião da segunda vistoria foi verificado pelos gestores da SUPRAM-ASF que o TAC/ASF/004/2014 não estava vigente e que o empreendedor continuava a operar. Diante de tal constatação, o empreendimento foi autuado por operar sem licença, desde que não amparado por TAC, sem a constatação de degradação ambiental (Auto de Infração nº 89762/2016), conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Mediante a necessidade de continuar operando, o empreendedor solicitou a assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Uma vez que houve o cumprimento integral das cláusulas do TAC anteriormente assinado, foi firmado novo TAC com as seguintes obrigações:

1. Conforme informado em ocasião da vistoria, o número de unidades processadas por dia é de 3.000 a 4.000 peças, valor superior ao informado no FCE. Assim, deverá ser apresentado novo FCE com o valor atualizado. Prazo: 60 dias.
2. Requeiro a juntada da Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando a atividade fim do licenciamento. Esclareço que o prazo de validade da ART deverá estar vinculado ao prazo da respectiva licença. Prazo: 60 dias.



3. Requeiro seja apresentado os certificados vigente dos fornecedores de matéria prima (inclusive de lenha) e receptores de resíduos, bem como contrato de prestação de serviço firmado. Prazo: 60 dias.
4. Solicito a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, em observância à Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010. Prazo: 60 dias.
5. Apresentar o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica (responsável técnico pelo licenciamento), consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA. Prazo: 60 dias.
6. Apresentar o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL. Prazo: 60 dias.
7. Como constatado em vistoria a água é proveniente de três poços. No entanto, dois eles se encontram em área de terceiros. Assim, deverá comprovar regularidade dos poços e apresentar anuência do possuidor. Prazo: 60 dias.
8. Apresentar Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, válido. Prazo: 60 dias.
9. Entregar Protocolo da declaração de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação junto à FEAM conforme DN 116/2008 do COPAM, ou declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, nos termos da Deliberação Conjunta COPAM/CERH 02/2010. Prazo: 60 dias.
10. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), vigente. Prazo: 60 dias.
11. Apresentar o balanço hídrico atualizado do empreendimento. Prazo: 60 dias.
12. Apresentar relatório fotográfico de todos os poços utilizados pelo empreendimento, comprovando a instalação de horímetro e hidrômetro. Prazo: 60 dias.
13. Instalar bacia de contenção na nova área utilizada para um dos compressores de ar. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 60 dias.
14. Informar quais as medidas instaladas no empreendimento para mitigação dos efluentes atmosféricos. Prazo: 60 dias.
15. Implantar placas de identificação nas baias do depósito de resíduos sólidos do empreendimento. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 60 dias.
16. Armazenar tambores de produtos químicos e cinza em área coberta e impermeabilizada dentro do galpão do empreendimento, ou instalar depósito



coberto, impermeabilizado e com bacia de contenção. Deverão ser seguidas as NBR's 11174 e 12235. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 60 dias.

17. Devolver os lacres F4472, F4455, F4438, F4499, F4488, F4404 e F4480 na sede da SUPRAM/ASF. Prazo: 30 dias.

Conforme documentação juntada ao processo, todas as cláusulas foram cumpridas.

Os estudos ambientais apresentados para compor o processo de licenciamento, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Engenheiro Metalurgista Júlio Cesar Salomé, CREA-MG 112549/D, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, juntada aos autos à página 048.

O Responsável Técnico pelas atividades do empreendimento durante a vigência da Licença Ambiental será o Engenheiro Metalurgista Júlio Cesar Salomé, CREA-MG 112549/D, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, sob protocolo R0349783/2016, com validade até 31/12/2020.

O empreendimento apresentou o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), válido até 16/01/2018.

Apresentou, também, o Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da empresa Planear Consultoria em Meio Ambiente Ltda. (válido até 09/01/2018), bem como do responsável técnico pelas atividades do empreendimento (válido até 09/01/2018).

O empreendimento não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Jeans New Confecções Ltda.** está localizado na Rua Joaquim Pimenta de Moraes, nº 876, bairro centro, zona urbana do município de Aguanil – MG.

Conforme estudo apresentado, o empreendimento possui área construída de 2.140 m² e área total do terreno de 2.189 m². Conta com 59 (cinquenta e nove) funcionários, sendo 44 (quarente e quatro) no setor produtivo, 3 (três) no setor administrativo e 12 (doze) no setor de serviços gerais. Funciona de segunda a sexta em dois turnos, sendo eles de 06:00 às 14:00 h e de 14:00 às 22:00.

Processo Produtivo:

O processo industrial do empreendimento consiste nas seguintes etapas:

Recebimento, pesagem e umectação:



As peças de vestuário são recebidas pela lavanderia e são encaminhadas para pesagem com o objetivo de distribuição em partidas, de acordo com a capacidade dos equipamentos (máquinas de lavar).

Após definidos os fardos, as peças são imersas no tanque de umectação e em seguida encaminhadas para as máquinas de lavar.

O tanque de umectação consiste num banho estático que não costuma ser descartado periodicamente. O procedimento normal de operação é a recomposição do banho com água e umectante, uma vez que parte do líquido é absorvido e carregado pelo tecido.

Acabamento, tingimento nos lavadores:

Depois de umectado, o tecido terá maior predisposição para a penetração da água e dos produtos de acabamento que são aplicados nas lavadoras.

Nesses equipamentos são desenvolvidas atividades de lavagem, desengomagem, stonagem, tingimento e aplicação de amaciantes, dependendo dos insumos químicos e calor que sejam aplicados.

O processo nas lavadoras é feito através de rotinas de enchimento com água, aplicação de insumos químicos e calor (quando necessário), processamento e descarte do banho. Por esse motivo esse é o principal ponto de geração de efluentes líquidos e, portanto, de impactos ambientais no empreendimento. Todo o efluente gerado nesta etapa segue para o sistema de tratamento de efluentes industriais.

Used:

A operação de used é realizada com pistolas de ar comprimido, efetuando a aplicação de uma solução de permanganato de potássio e corantes que dão um efeito envelhecido no jeans.

A operação é realizada numa área de aplicação isolada que conta com sistema de insuflamento de ar para estruturar as peças (calças) durante a aplicação. Para contenção do spray que não é incorporado à peça, existe uma cortina d'água que faz a captação dessas gotículas de solução. Os efluentes gerados na área são encaminhados ao tratamento de efluentes líquidos industriais.

Centrifugação e secagem:

As etapas de centrifugação e secagem constituem, normalmente, a fase final do processamento na lavanderia. No entanto podem ser adotadas em fases intermediárias quando há a necessidade de secagem do material para processamentos em seco como pintura ou raspagem.



As centrífugas promovem a retirada do excesso de água, gerando efluentes líquidos que são direcionados, através do sistema interno de drenagem da lavanderia, para o tratamento de efluentes industriais.

As secadoras, por sua vez, são aquecidas com vapor d'água e geram emissões de fibras de tecidos através dos sistemas de exaustão. Essas fibras são recolhidas através de filtragem do ar e de um sistema de coleta gravitacional (uma casa de alvenaria) localizado no final das tubulações de exaustão do ar.

Passação e expedição:

Após secas as peças de vestuário são passadas em bancadas com ferro a vapor. Tendo sido passadas elas são embaladas em plásticos para expedição.

Equipamentos necessários ao processo produtivo:

Principais equipamentos	
Nome	Quantidade
Máquinas lavadoras (200 kg)	09
Máquinas lavadoras (100 kg)	01
Máquinas Lavadoras (360 kg)	01
Centrífuga (100 kg)	01
Centrífuga (1000 kg)	02
Centrífuga (30 kg)	01
Máquina Piloto Lavar (30 kg)	02
Máquina Piloto Lavar (50 kg)	01
Compressor de Ar	03
Caldeira a Lenha	02
Prensas	02

A empresa conta com duas caldeiras a lenha, sendo a capacidade de produção de vapor de cada uma: 2.000 kg/h e 1.600 kg/h.

Matérias Primas e Insumos:

Principais matérias primas e insumos	
Nome	Consumo mensal máximo
Detergente	300 L
Corante	25 kg
Sulfato de Alumínio	500 kg
Cal	400 kg
Permanganato	30 kg
Pigmentos	10 kg
Metasilicato de sódio	50 kg
Soda 50%	50 L
Redutor	50 kg
Hipoclorito de sódio	205 L
Metabissulfito de sódio	250 kg
Amaciante	100 L
Alfa-amilase	50 kg



Sal	50 kg
Barrilha	25 kg
Corante enxofre	25 kg
Peróxido de hidrogênio	50 kg

Conforme documentação juntada ao processo as matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento serão fornecidas pelas seguintes empresas:

- Tecelagem Jolitex Ltda. – Certificado Licença de Operação nº 34007429 - CETESB, válida até 07/11/2019.

- Belquímica Produtos e Assistência Técnica Ltda.– Certificado de Licença de Operação Corretiva nº 057/2013 – SEMMAD BETIM, válida até 08/11/2021.

- Indústria Química Zequini Ltda. – Certificado de Licença de Operação – CETESB, válida até 06/01/2018.

- Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira – Certificado de Licença de Operação nº 065/2015 – SEMAD, válida até 30/03/2015, prorrogada automaticamente.

As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada no galpão do empreendimento, em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção.

Além das matérias primas e insumos anteriormente descritos, cabe ressaltar que o empreendimento faz uso de lenha para alimentação das caldeiras e aquecimento de água utilizada em seu processo produtivo.

A lenha é fornecida por o Francisco Lima Teixeira/ Fazenda Palmeiras. Conforme se detrai do FOB nº 1325363/2016, trata-se de empreendimento não passível de licenciamento.

Quanto ao Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, ressalta-se que foi apresentado o Certificado nº 10458, da categoria 04-02, com validade até 31/01/2018.

Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora válido no empreendimento, bem como sua apresentação anual.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Conforme informado em ocasião da vistoria, a água utilizada no empreendimento é proveniente de duas captações em poços tubulares, ambas com processos formalizados (Processo nº 05981/2014 e Processo nº 21611/2014). Além disso, faz uso de recursos hídricos fornecidos pela concessionária local.

Após análise técnica e jurídica dos referidos processos de outorga, foram solicitadas informações complementares referentes aos dois processos.



Conforme Parecer Técnico de Outorga nº 0509804/2017, o empreendedor optou pelo não atendimento das informações complementares solicitadas para o Processo nº 0598182014, manifestando-se pelo cancelamento da autorização. Para o referido poço foi juntado ao processo o protocolo nº R0153481/2017, comprovando o cumprimento das exigências de impermeabilização e tamponamento do poço em conformidade com a Nota Técnica DIC/DvRC nº 01-2006.

Em referência ao Processo nº 21611/2014, o Parecer Técnico de Outorga nº 0571468/2017 concluiu pelo seu indeferimento, tendo em vista que as informações complementares apresentadas não atenderam ao solicitado pelo órgão ambiental.

Uma vez que o empreendimento já faz uso de recursos hídricos provenientes de concessionária local e não estando a utilização de nenhum dos poços ambientalmente regularizada, o empreendimento deverá fazer uso somente de recursos hídricos da concessionária, até que haja a regularização do uso do segundo poço, se requerida pelo empreendedor.

Dessa forma, ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a formalização de novo processo de outorga a fim de regularizar o uso do poço de coordenadas Lat. 20°56'21" e Long. 45°22'58,6" (referente ao Processo nº 21611/2014, indeferido) ou a comprovação de seu tamponamento, conforme Nota Técnica DIC/DvRC nº 01-2006.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Aguanil/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritos a seguir:

- Emissões Atmosféricas:

A geração de emissões atmosféricas no empreendimento é proveniente da área do “used”, onde ocorre o jateamento de insumos químicos nas peças. Também há geração de efluentes atmosféricos nas duas caldeiras instaladas no empreendimento.

Medidas mitigadoras:

A área do “used” possui cortina d’água que faz a captação de gotículas do produto químico e direciona o efluente para a ETE instalada no empreendimento. Para mitigação dos



efluentes atmosféricos provenientes das caldeiras, o empreendimento conta com um sistema tipo lavador de gases, sendo os efluentes encaminhados para a ETE.

Ficará condicionado no Anexo II deste Parecer Único a realização de Automonitoramento dos efluentes atmosféricos.

- Efluentes líquidos industriais:

Os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento são provenientes do processo de lavagem, tingimento, amaciamento, alvejamento, neutralização e “used”.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes gerados nos diversos processos desenvolvidos no empreendimento são encaminhados para a ETE instalada no empreendimento. O referido sistema de tratamento é composto por tanques desarenadores, peneira horizontal com escovas rotativas, tanque de passagem, caixa de passagem, tanque de homogeneização, calha parshall e tanque de decantação, onde ocorre a retirada do lodo com auxílio de bomba.

O efluente tratado é armazenado em tanque para reuso no processo industrial, sendo utilizado em aproximadamente 4 ciclos. Após o esgotamento da possibilidade de reuso, os efluentes tratados são encaminhados para rede pública. Foi apresentada declaração do Serviço Municipal de Água e Esgoto do município de Aguanil, atestando que recebe na rede pública o efluente líquido industrial, após tratamento na ETE do empreendimento. Ressalta-se que, conforme dados do SIAM, o município de Aguanil possui AAF para o tratamento de efluentes líquidos sanitários válida até 31/07/2021.

Além disso, o empreendimento utiliza três compressores em sistema de revezamento. Em ocasião da vistoria foi possível verificar que dois deles estavam em área sem bacia de contenção. A instalação da bacia foi solicitada como cláusula do TAC e atendida, conforme documento de protocolo nº R0349822/2016.

Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para tratamento em sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbico, seguindo para rede pública.

Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.



- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

As águas incidentes sobre a cobertura do galpão do empreendimento são recolhidas por canaletas. Todo o galpão de produção do empreendimento é coberto e impermeabilizado, o que impede o contato das águas pluviais com os insumos químicos utilizados. Conforme PCA, após verificação das redes de coleta da empresa, não foram verificados lançamentos de efluentes líquidos junto à rede de águas pluviais.

- Resíduos sólidos:

Conforme PGRS apresentado pelo empreendedor, os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento seguem descritos na tabela abaixo:

Resíduos sólidos			
Nome	Taxa de geração mensal	Classificação	Destinação final
Tambores plásticos	3 unidades	Classe II A	R9 Ambiental
Plásticos em geral	40 kg	Classe II A	R9 Ambiental
Sucata metálica	20 kg	Classe II A	R9 Ambiental
Tiras/ Aparas de tecidos	12 kg	Classe II A	R9 Ambiental
Cinza da caldeira	250 kg	Classe II B	R9 Ambiental
Pluma da secadora	125 kg	Classe II A	R9 Ambiental
Pedras de argila usada	200 kg	Classe II B	R9 Ambiental
Barro da caixa de areia	10 kg	Classe II B	R9 Ambiental
Lodo seco	30 kg	Classe II B	R9 Ambiental
EPI's contaminados	5 kg	Classe I	R9 Ambiental
Papel e papelão	3,5 kg	Classe II B	R9 Ambiental
Papel de banheiro	15 kg	Classe II B	Prefeitura Municipal
Orgânico	9 kg	Classe II B	R9 Ambiental

Medidas mitigadoras:

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em depósito coberto, impermeabilizado e com baias de separação. Através do TAC foi solicitada a instalação de placas de identificação, o que foi atendido (protocolo R0349823/2016).

O lodo da ETE é armazenado em leito de secagem com cobertura móvel, até que haja sua destinação final.

Conforme informado no PGRS, a coleta, transporte e destinação dos resíduos Classe I e II são realizados pela empresa R9 Ambiental, conforme contrato de prestação de serviços e Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02243/2014 (válida até 04/05/2018) e nº 00214/2016 (válida até 14/01/2020).

Também consta no PGRS que os resíduos com características domiciliares (papel de banheiro) são recolhidos pela prefeitura municipal. Uma vez que o município de Aguanil não



possui aterro devidamente licenciado para o recebimento dos resíduos com características domiciliares, ficará condicionando no Anexo I deste parecer Único a sua correta destinação para empresa ambientalmente licenciada, bem como a comprovação desta destinação.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como a manutenção das notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos no empreendimento.

Além disso, ficará condicionada no Anexo II a apresentação de relatórios de controle e disposição destes resíduos.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação das máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Uma vez que o empreendimento está instalado em área urbana, com diversas residências em seu entorno, ficará condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos ruídos.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Cortina d'água na área do "used";
- Lavador de gás nas chaminés das caldeiras;
- Monitoramento de efluentes atmosféricos;

Efluentes líquidos industriais:

- ETE instalada no empreendimento, com reuso dos efluentes tratados e destinação final para rede pública;
- Monitoramento do efluente líquido industrial;
- Compressores em área com bacia de contenção;

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbico, seguindo para rede pública;
- Monitoramento do efluente líquido sanitário;

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado;



- Não há lançamentos de efluentes líquidos industriais junto à rede de águas pluviais;

Resíduos sólidos:

- Depósito temporário para armazenamento de resíduos sólidos;
- Lodo armazenado em leito de secagem;
- Destinação dos resíduos para empresa licenciada;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

Ruídos:

- Monitoramento dos ruídos.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

Trata-se de Requerimento de Licença de Operação Corretiva para atividade de Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos, consoante código F-06-02-5 da DN 74/04.

O empreendimento enquadra-se em classe 5, haja vista seu grande potencial poluidor e seu porte médio, consoante classificação da DN 74/04.

Consoante se detrai da Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.967/2016 compete ao COPAM a decisão dos licenciamentos classe 5, *in verbis*:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial



poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Por meio das Certidões nº 1152611/2017, emitidas pela SUPRAM ASF, e, conforme certidão negativa junto ao sistema CAP, acostada aos autos, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, sendo que a planilha de custos encontra-se acostada aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do consultor Júlio César Salomé. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 2037470/2013), que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela Planear Consultoria em Meio Ambiente Ltda, sob a responsabilidade do Engenheiro Metalurgista Júlio César Salomé, CREA 112549/D, consoante se detrai da ART juntada aos autos.

O responsável Técnico pelo empreendimento também será o engenheiro supramencionado. Ressalta-se que foi apresentada ART com validade até 31/12/2020.

O empreendimento localiza-se na Zona urbana do município de Aguanil/MG, que declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal (pág. 011), de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Conforme informado no FCE não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Importante mencionar que o presente feito foi formalizado em 13 de março de 2014, por não se tratar de denúncia espontânea e visando a continuidade da operação, foi assinado Termo de Ajustamento de conduta com o empreendedor em 30 de junho de 2014.

Posteriormente, visando finalizar a análise do feito, foi realizada nova vistoria em 22 de setembro de 2016. Durante a vistoria constatou-se a operação do empreendimento, sendo que o TAC já se encontrava vencido, razão pela qual teve suspensa as atividades e foi devidamente autuado (Auto de Infração nº 89762/2016)



Desta feita, solicitou assinatura de novo Termo, o que foi concedido haja vista o previsto no Parecer 15.515 exarado pela AGE em 04/11/2015, que se manifesta favorável à prorrogação ou assinatura de novo Termo quando todas as cláusulas do TAC anterior foram devidamente cumpridas e a mora na análise do processo se dá por deficiências do órgão ambiental, ratificando as conclusões do Parecer da Assessoria Jurídica da SEMAD nº 144/2015, *in verbis*:

“Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que é possível, mas não recomendável, a prorrogação da vigência de TAC extrapolando o previsto no art. 76, §4º, do Decreto nº 44.844/2008, desde que (1) o empreendedor compromissário tenha cumprido integralmente todas as cláusulas e condições constantes no TAC; (2) venha atuando em conformidade as demais normas jurídicas de proteção ambiental; e (3) a causa para referida prorrogação repouse na mora da Administração Pública em não julgar o requerimento de regularização ambiental do interessado no prazo regulamentar.” (Parecer da Assessoria Jurídica da SEMAD nº 144/2015 ratificado pela AGE no Parecer 15.515)

Ressalta-se que as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 28 de setembro de 2016 também foram cumpridas a contento, consoante já abordado pelo gestor neste Parecer.

Constam nos autos Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais vigente, Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do consultor responsável, nos termos da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Por fazer uso de lenha em seu processo produtivo, foi apresentado o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e subprodutos da Flora, emitido pelo IEF, com validade até 31/01/2018.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta será proveniente de concessionária local, consoante já esclarecido neste Parecer.

Encontra-se juntado aos autos o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ressalta-se que uma cópia foi devidamente remetida ao município de Aguanil, consoante previsão da Lei 12.305/2010.

Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, sugerindo-se, portanto, a concessão da Licença de Operação, de caráter corretivo.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Jeans New Confecções Ltda. para a atividade de “Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”, no município de Aguanil, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Jeans New Confecções Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Jeans New Confecções Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Jeans New Confecções Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Jeans New Confecções Ltda.

Empreendedor: Jeans New Confecções Ltda.
Empreendimento: Jeans New Confecções Ltda.
CNPJ: 02.488.425/0001-17
Município: Aguanil/MG
Atividades: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.
Códigos DN 74/04: F-06-02-5
Processo: 01878/2002/005/2014

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência Licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenhas, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar <u>anualmente</u> a SUPRAM-ASF os certificados do ano vigente.</i>	Durante a vigência da Licença
06	Manter válido/vigente o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA (CTF/APP) do empreendimento. Apresentar cópia quando da sua renovação.	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.	Anualmente
08	Formalizar processo de outorga para regularização do uso da água do poço de coordenadas Lat. 20°56'21" e Long.	120 dias



45°22'58,6" ou comprovar o seu tamponamento, conforme Nota Técnica DIC/DvRC nº 01-2006.	
--	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Jeans New Confecções Ltda.

Empreendedor: Jeans New Confecções Ltda.
Empreendimento: Jeans New Confecções Ltda.
CNPJ: 02.488.425/0001-17
Município: Aguanil/MG
Atividades: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.
Códigos DN 74/04: F-06-02-5
Processo: 01878/2002/005/2014

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
ETE sanitária (Entrada e saída)	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão	Semestralmente
Estação de Tratamento de Efluente Industrial – ETEI (Entrada e Saída)	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, bário total, chumbo total, cianeto livre, clorofórmio, fósforo, cloreto, cromo hexavalente, cromo trivalente, ferro solúvel, manganês solúvel, nitrogênio amoniacal total e substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Semestralmente
Estação de Tratamento de Efluente Industrial – ETEI (Saída)	Toxicidade aguda - Daphnia similis. Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxicidade encontrado e o Fator de Toxicidade.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final		Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geraçã o kg/mês	Razã o social	Endereço completo	Empresa responsável		
						Razã social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente



Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

4. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do lavador de gases	Material Particulado e monóxido de carbono (CO)	Anualmente.

Relatórios: Enviar anualmente a Supram – ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e DN COPAM n.º 11/1986.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Jeans New Confecções Ltda.

Empreendimento: Jeans New Confecções Ltda.

CNPJ: 02.488.425/0001-17

Município: Aguanil/MG

Atividades: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Códigos DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 01878/2002/005/2014

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Jeans New Confeções Ltda.

Empreendedor: Jeans New Confeções Ltda.

Empreendimento: Jeans New Confeções Ltda.

CNPJ: 02.488.425/0001-17

Município: Aguani/ MG

Atividades: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Códigos DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 01878/2002/005/2014



Foto 1: Área de lavagem, tingimento e amaciamento de peças.



Foto 2: Área de secagem das peças.



Foto 3: Área do used (envelhecimento das peças).



Foto 4: Área de passagem das peças.



Foto 5: Área de acabamento das peças.



Foto 6: Depósito de insumos químicos.



Foto 7: Depósito de insumos químicos.



Foto 8: Depósito de lenha.



Foto 9: Caldeira.



Foto 10: Oficina de reparo de máquinas.



Foto 11: Peneira horizontal de escovas rotativas.



Foto 12: Chicana.



Foto 13: Tanque de homogeneização.



Foto 14: Tanque de decantação.



Foto 15: Tanque de passagem.



Foto 16: Tanque de lodo.



Foto 17: Filtro prensa.



Foto 18: Leito de secagem com resíduo do sistema de tratamento de efluentes industriais.